



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 032/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR RAUL CACAU DE MENESES

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 044/2022

Dispõe sobre a denominação de logradouros na sede de Amontada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada de rua **RAIMUNDO MIRANDA DA SILVA**, a primeira via a Leste da Avenida Nossa Senhora da Conceição, no Loteamento Nova Amontada, que inicia na Rua Enfermeira Rosa Eli Ferreira de Sousa Silva, seguindo sentido Sul, até findar este Loteamento.

Art.2º Fica denominada de rua **DAVID JACINTO DE OLIVEIRA**, a segunda via a Leste da Avenida Nossa Senhora da Conceição, no Loteamento Nova Amontada, que inicia na Rua Enfermeira Rosa Eli Ferreira de Sousa Silva, seguindo sentido Sul, até findar este Loteamento.

Art.3º Fica denominada de rua **MARIA DALVA DOS SANTOS**, a terceira via a Leste da Avenida Nossa Senhora da Conceição, no Loteamento Nova Amontada, que se inicia na Rua Enfermeira Rosa Eli Ferreira de Sousa Silva, seguindo sentido SUL, até findar este Loteamento.

Art.4º Fica denominada de rua **INOCÊNCIO ALVES NOGUEIRA BRAGA**, a quarta via a Leste da Avenida Nossa Senhora da Conceição, no Loteamento Nova Amontada, que se inicia na Rua Enfermeira Rosa Eli Ferreira de Sousa Silva, seguindo sentido Sul, até findar este Loteamento.

Art.5º Fica denominada de rua **ESTILISTA CACAU BRASIL**, a quinta via a Leste da Avenida Nossa Senhora da Conceição, no Loteamento Nova Amontada, que se inicia na Rua Enfermeira Rosa Eli Ferreira de Sousa Silva, com sentido Sul, até findar este Loteamento.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Amontada/CE, 06 de junho de 2022.

**Paulo Berg Melgaço**

Presidente

RECEBIDO PELA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA:

AOS 06/06/2022

SERVIDOR: Uiracy Silva MATRÍCULA: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraaamontada.ce.gov.br](http://www.camaraaamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 027/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR MOAB RIBEIRO DA SILVA

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 043/2022

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA OS SABERES, CONHECIMENTOS E PRÁTICAS TRADICIONAIS DE SAÚDE DOS OFÍCIOS TRADICIONAIS DE SAÚDE POPULAR E CURA RELIGIOSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Amontada os saberes, conhecimentos e práticas tradicionais de saúde dos ofícios tradicionais de saúde popular e cura religiosa das parteiras e parteiros, benzedeiros e benzedoras, curandeiras e curandeiros, das rezadeiras e dos rezadores em atendimento ao disposto nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal e art. 234 da Constituição Estadual do Ceará.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I – ofício tradicional de saúde popular e cura religiosa: a ocupação especializada baseada na utilização de saberes, conhecimentos e práticas tradicionais voltadas à promoção da saúde popular;

II – detentor de ofício tradicional de saúde popular e cura religiosa: a pessoa que se auto identifica detentor de ofício tradicional de saúde popular e cura religiosa e que realiza tratamentos de saúde com uso de conhecimento e práticas tradicionais repassadas de geração à geração, sem custos à população.

Art. 3º O município garantirá o exercício de todos os ofícios tradicionais de saúde popular e cura religiosa, apoiará e incentivará a valorização e a difusão de manifestações culturais, tomando as providências para a sua proteção e promoção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Amontada/CE, 06 de junho de 2022.

*Paulo Berg Melgaço*

Paulo Berg Melgaço  
Presidente

RECEBIDO PELA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA  
AOS 06/06/2022  
SERVIDOR: *Nivaldo Silva* MATRÍCULA: \_\_\_\_\_